

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 3 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 730/2012, que "dispõe sobre o programa IPTU-Verde, destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente no Distrito Federal".

Autor: Deputado Wellington Luiz

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe institui o Programa referido em sua ementa, com o objetivo de, mediante descontos no IPTU, estimular os cidadãos do Distrito Federal a tomarem, em suas residências, medidas concretas em proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo** (fls. 15), e na **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças** (fls. 20), sem emendas.

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

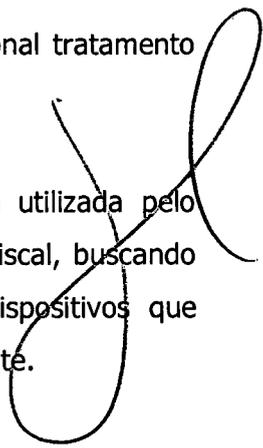
A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência do Distrito Federal nos termos do artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal, de proteção ao meio ambiente, igualmente sob a tutela distrital nos termos do artigo 24, VI, da Carta Maior, e do artigo 17, VI, da Lei Orgânica local, e, fundamentalmente, de direito tributário, a que está legitimado o Distrito Federal nos termos do artigo 24, I, da Lei Fundamental de 1988.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O tema, por fim, não é daqueles que reclama excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a despeito da nomenclatura utilizada pelo autor, a proposição trata, em verdade, da criação de um benefício fiscal, buscando conferir vantagens àqueles cidadãos cujas residências possuam dispositivos que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente.



Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 730/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Chico Leite, overlapping the text of the relator's name.